

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

Processo: 11080.001580/2014-30

CONTRATO Nº 11/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO, NAS MODALIDADES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA CHAMADAS ORIGINADAS DO SERVIÇO MÓVEL, PÓS-PAGO, COM ORIGEM E DESTINO DENTRO DA ÁREA GEOGRÁFICA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO, ALÉM DE LIGAÇÕES INTERNACIONAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, ESCRITÓRIO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO – ESPEI10, ESCRITÓRIO DE CORREGEDORIA – ESCOR10 E ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO SALGADO FILHO – ALF/POA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal** - SRRF10, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística - Dipol, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, CNPJ nº 33.530.486/0001-29, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Presidente Vargas, nº 1012, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos seus Procuradores, Sr. Adriano Batista Pires, inscrito no CPF/MF sob o nº 774.624.911-68, brasileiro, solteiro, Gerente Executivo de Vendas, portador da Cédula de Identidade nº 2019282, SSP/GO, Sra. Rogéria Martins Santos Maranhão, inscrita no CPF/MF sob o nº 310.280.121-87, brasileira, casada, Gerente de Contas, portadora da Cédula de Identidade nº 860549, SSP/DF, em conformidade com a Procuração contida nas fls. 129/130, daqui por

diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e autorizado por despacho do Chefe da Divisão de Programação e Logística, de conformidade com o artigo 61 da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 11080.001580/2014-30, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO, NAS MODALIDADES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA CHAMADAS ORIGINADAS DO SERVIÇO MÓVEL, PÓS-PAGO, COM ORIGEM E DESTINO DENTRO DA ÁREA GEOGRÁFICA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO, ALÉM DE LIGAÇÕES INTERNACIONAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, ESCRITÓRIO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO – ESPEI10, ESCRITÓRIO DE CORREGEDORIA – ESCOR10 E ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO SALGADO FILHO – ALF/POA**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre as Contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico, nas modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas **originadas do Serviço Móvel**, pós-pago, com origem e destino dentro da área geográfica do território brasileiro, além de ligações internacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 11080.001580/2014-30, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital de Pregão Eletrônico SRRF10 nº 17/2014 e seus Anexos (fls. 81/99);
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada na licitação do Edital do Pregão SRRF10 nº 17/2014 (fls. 106/115);
- c) A proposta final da licitante vencedora, adaptada ao valor do lance vencedor (fls. 103/105).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA LICITAÇÃO – A prestação do serviço ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, conforme Edital e seus Anexos, constante de fls. 81/99 do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 105, Seção 3 do Diário Oficial da União, edição de 24 de novembro de 2014 e no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O contrato terá vigência pelo período de 20 (vinte) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser iniciados a partir de 01 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do serviço seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/08, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- e) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
- f) Prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias à perfeita execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos;
- i) Designar fiscal do contrato;
- j) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais;
- k) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajuste do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 9.472/97, nos Decretos nº 5.450/2005, nº 2.271/1997 e nº 2.338/97, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e no respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais normas legais e regulamentares pertinentes. A contratada deverá obedecer, ainda, às seguintes disposições:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- c) Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

- f) Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela Contratante;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais na vigência do contrato, desde que estes se localizem dentro de Porto Alegre;
- i) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- j) Apresentar, sempre que praticar aumento de tarifas, novas planilhas de preços com a devida comprovação do índice de reajuste;
- k) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- l) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- n) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- p) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- q) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- r) Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras, e 2) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela Contratante;
- s) Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 e 2016 através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, à conta de recursos do Tesouro Nacional, na Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04.122.2110.2000.0001 e Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 3390-39 – Serviços de Terceiros/PJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO – Previamente ao pagamento do preço do serviço no exercício financeiro de 2015, serão empenhados recursos orçamentários necessários, empenhos estes documentados por Nota de Empenho, a qual será entranhada, por via ou cópia, aos autos do processo administrativo nº 11080.001580/2014-30, e cujos dados ingressarão no clausulamento contratual por meio da celebração de

apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 20 (VINTE) MESES DA CONTRATAÇÃO INICIAL - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Estimado Global de R\$ 10.585,12 (Dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO PARA O EXERCÍCIO DE 2015 – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Estimado Global de R\$ 6.351,07 (Seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e sete centavos), relativamente ao exercício financeiro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO MENSAL – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Estimado Mensal de R\$ 529,25 (Quinhentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE – O preço unitário proposto por tipo de tráfego para o objeto da presente licitação poderá ser reajustado desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

I - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

II - O IST é um índice específico do setor de telefonia, disciplinado pela Resolução Anatel nº 532/2009, composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras.

III - O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo.

I - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

II - Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos nºs 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

- a) O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- b) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de ocorrer deflação, e a contratada não solicitar reajuste, caberá à Administração a iniciativa de proceder, de ofício, ao reajuste, elaborando memorial de cálculo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com

base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pela SRRF10/Dipol, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, e ocorrerá até o prazo previsto no documento de cobrança, desde que em conformidade com a legislação vigente e de que o referido documento seja recebido em no mínimo 5 (cinco) dias do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/fatura, com a discriminação da execução dos serviços prestados, deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme disposto na IN SLTI nº 2/2010.

- a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em

execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme IN RFB nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado.

II - **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) **De 1%** (um por cento) sobre o valor estimado correspondente a 20 (vinte) meses do Contrato, **por dia de atraso no início da prestação do serviço**, e limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado mensal do Contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) **De 10%** (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência, **no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT), após o prazo de 5 (cinco) dias úteis concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada**. No caso de não regularização,

o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis;

d) **De 10%** (dez por cento) do valor estimado mensal do Contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor estimado correspondente a 20 (vinte) meses do Contrato, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I, II e III desta Cláusula serão aplicadas pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF10.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e III desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da

defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério do Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF10, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - É permitido à Contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 151 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, tendo sido verificada a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fl. 152 do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme fl. 153/154 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fls. 155 e 156 do presente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) celebração(ões) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional,

até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua celebração, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10/Dipol/Equipe de Logística, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE: _____

UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO
Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Adriano Batista Pires
PROCURADOR

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Rogéria Martins Santos Maranhão
PROCURADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexandre Junior Brugnara
CPF nº 808.074.960-49
CI nº 8065326111 – SSP/RS

Nome: Aline Pereira Denardin
CPF nº 811.904.170-49
CI nº 9071002472 – SJS/RS